



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo, a aquisição de mudas **MUDAS DE CYMBOPOGON - CITRONELA**, para à prevenção e o combate às diversas doenças transmitidas pelo mosquito **AEDES AEGYPTI** através do incentivo ao cultivo de mudas da planta **Citronela (Cymbopogon Winterianus)** para que se possa dar proteção natural a população.

Através do incentivo ao cultivo destas plantas e ações de visitas e mutirões de combate nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas, estendendo às escolas, por meio de campanhas educativas, distribuindo a planta aos moradores, conscientizando sobre a nova forma de prevenir e combater o mosquito que transmite a dengue, a **Febre Chikungunya** e a **Zica**, através do controle biológico.

Sabe-se que a Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), além de ser reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

A referida planta não causa danos à saúde por serem um repelente ecológico e não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Saliente que, o uso desse método não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas, é uma ajuda importante e ambientalmente adequada.

Desta forma, considerando o interesse público, a relevância da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, conto com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Pelo exposto, tendo em vista a relevância do assunto, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.



2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está prevista no RESOLUÇÃO Nº 140/2023 - CIB/RS, ARTIGO 30 a CF/1988, o ANEXO XXII da Portaria GM/MS nº02/2017 que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica e a Lei nº 14.847/2016 e a pactuação realizada na reunião da CIB/RS, de 08/02/2023 que resolve aprovar repasse financeiro extraordinário para ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde voltadas ao enfrentamento das arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos indispensáveis de que o objeto a ser adquirido/contratado deve dispor para atender às demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL / VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA estão descritos na " Solicitação de Orçamento" (anexo), devendo os materiais estarem de acordo com as especificações requisitadas e as exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

4 - ESTIMATIVA DA DEMANDA — QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O presente processo visa a contratação conforme informações realizado pela Secretaria de Saúde, as quantidades a serem adquiridas tem como base as informações do cadastro de imóveis da prefeitura.

5 - ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob aspecto técnico e econômico para a aquisição de **MUDAS DE CYMBOPOGON - CITRONELA**, para à prevenção e o combate às diversas doenças transmitidas pelo mosquito **AEDES AEGYPTI** através do incentivo ao cultivo de mudas da planta **Citronela (Cymbopogon Winterianus)** para que se possa dar proteção natural a população.

Neste sentido, solicita-se orçamentos de empresas a aquisição de mudas **MUDAS DE CYMBOPOGON - CITRONELA**, para à prevenção e o combate às diversas doenças transmitidas pelo mosquito **AEDES AEGYPTI** através do incentivo ao cultivo de mudas da planta **Citronela (Cymbopogon Winterianus)**.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil e reais) mês.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.



6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela aquisição de bens/materiais, sem necessidade de serviço/contrato, através da realização de dispensa de licitação.

Não há exigência relacionada à manutenção e assistência técnica por parte do fornecedor, sendo apenas necessário a entrega com celeridade e dentro dos requisitos exigidos.

7 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em observância ao disposto no artigo 74, inciso ii, da lei federal nº 14.133/21, e conforme informações do cadastro imobiliário, as quantidades a serem adquiridas tem como base o número de residências urbanas e rurais

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Através da análise do objeto do processo, considera-se não haver necessidade para a divisão/parcelamento do objeto, procedendo-se à com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, e visando propiciar a ampla participação de licitantes. Dessa forma, a licitação será realizada "por item", sem agrupamentos, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas em orçamento anexo.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a contratação mais vantajosa para a prestação de serviço deste objeto.

Fornecer mudas MUDAS DE CYMBOPOGON - CITRONELA, para à prevenção e o combate às diversas doenças transmitidas pelo mosquito AEGDES AEGYPTI, através do incentivo ao cultivo de mudas da planta Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) para que se possa dar proteção natural a população.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para perfeita realização do objeto, uma vez que todos os meios necessários para contratação podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sustentabilidade Ambiental

A crescente conscientização sobre os impactos ambientais dos produtos químicos levou muitas pessoas a procurar alternativas sustentáveis. A citronela se encaixa perfeitamente nesse cenário, pois é uma planta renovável e sua produção tem um menor impacto ambiental em comparação com a síntese de produtos químicos artificiais.

Não visualiza-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos que a contratação é viável, atendendo os preços de mercado além da existência de planejamento orçamentário.

Esta secretaria de saúde declara esta contratação.

Salto do Jacuí, 22 de janeiro de 2024.

Maria de Fatima Aravites
Secretária de Saúde e Bem-Estar Social

Maria de Fatima Aravites
Sec. de Saúde e Bem-Estar Social
Portaria 152/2022

Processo nº: 23/2000-0014960-6

Autorização Nº: 01/2023 – VISA 16ª CRS

Assessoria de Gestão e Planejamento

CRISTIAN FABIANO GUIMARÃES
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Resoluções

Protocolo: 2023000818944

RESOLUÇÃO Nº 040/23 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

a Lei nº 14.847, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre a criação de Comitês Municipais, Regionais e Estadual de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

o Plano de contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika, de 2022 - Ministério da Saúde;

o Plano de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses Urbanas - Dengue, Zika e Chikungunya, de 2022 - Secretaria Estadual da Saúde do RS;

a Portaria SES nº 476/2021, que altera a Portaria SES nº 341/2021, e declara Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE), em decorrência da confirmação da nova circulação do vírus da febre amarela, do aumento considerável de casos notificados e de óbitos de dengue e da circulação simultânea de mais de uma arbovirose (Febre Amarela, Dengue, Zika e Chikungunya) no Estado do Rio Grande do Sul;

a necessidade de fortalecer a organização da capacidade de resposta às emergências de saúde pública no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, voltada para as ações de enfrentamento às arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*, a saber: Dengue, Chikungunya e Zika, em especial com foco nas ações da Atenção Primária à Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08 / 02 /2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar repasse financeiro extraordinário no montante de R\$ 5.535.000,00 (cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais) ser repassado em parcela única aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul para a implementação de ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde voltadas ao enfrentamento das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no escopo das ações das Equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária.

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento do recurso os municípios deverão ter o Plano Municipal de Contingência para Arboviroses atualizado em 2022 e/ou 2023 e encaminhados até a publicação desta Resolução ao Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Rio Grande do Sul (CEVS/RS).

§ 2º - Aqueles municípios, que na data de publicação da Resolução, não tiverem o Plano Municipal de Contingência atualizado e enviado à Secretaria Estadual da Saúde pelos fluxos já estabelecidos, poderão fazê-lo em um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para assim fazer jus ao repasse do recurso.

Art. 2º - Os valores a serem repassados consideram cinco portes populacionais dos municípios do estado, com repasses que variam de R\$ 10.000 (dez mil reais) a R\$ 15.500 (quinze mil e quinhentos reais) de acordo com o porte:

a) Até 10.000 habitantes (R\$ 10.000, dez mil reais para cada município, totalizando 329 municípios e um aporte total de R\$ 3.290.000,00 - três milhões duzentos e noventa mil reais);

b) De 10.001 a 20.000 habitantes (R\$ 12.000, doze mil reais para cada município, totalizando 59 municípios e um aporte total de R\$ 708.000,00 - setecentos e oito mil reais);

c) De 20.001 a 50.000 habitantes (R\$ 13.500, treze mil e quinhentos reais para cada município, totalizando 65 municípios e um aporte total de R\$ 877.500 - oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais);

d) De 50.001 a 200.000 habitantes (R\$ 14.500, quatorze mil e quinhentos reais para cada município, totalizando 32 municípios e um aporte total de R\$ 464.000,00 - quatrocentos e sessenta e quatro mil reais);

e) Acima de 200.000 habitantes (R\$ 15.500, quinze mil e quinhentos reais para cada município, totalizando 12 municípios e um aporte total de R\$ 186.000,00 - cento e oitenta e seis mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º - Os municípios deverão utilizar os recursos exclusivamente para despesas de manutenção e estruturação no âmbito das ações da Atenção Primária à Saúde (APS) que objetivem qualificar o atendimento à população-alvo de forma a contemplar as ações previstas no Plano Municipal de Contingência para Arboviroses, podendo se basear em Nota Técnica a ser disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - O prazo máximo para a execução dos recursos de que trata esta Resolução é de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento dos valores.

Art. 5º - A prestação de contas da utilização do recurso pelos municípios será efetuada no Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O cenário de dengue no estado do Rio Grande do Sul está bastante preocupante neste ano de 2024, segundo dados da Secretaria de Saúde, 34 mortes e 17.726 casos de dengue foram confirmados no Estado só em 2024 pela doença.

As informações dos LEVANTAMENTOS DE ÍNDICE RÁPIDO (LIRAA) e monitoramento de circulação do *Aedes Aegypti* executados pela Vigilância Ambiental Municipal apontam a presença crítica do vetor que em alguns locais foi 4 na cidade, considerado um índice muito alto.

A área de Saúde fundamenta-se nos princípios da universalidade, integridade de assistência, com ações preventivas, participação da comunidade, em consonância com necessidades identificadas junto à realidade local, mediante avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados impetrados. Princípios estes condicionados na Lei 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Esta contratação em SITUACÃO EMERGENCIAL para dar proteção nesse período, devido aos altos índices de infestação por *Aedes Aegypti* não só no município de Salto do Jacuí, mas também em outros municípios desta Regional além de registros de surtos por dengue no país e no Estado do Rio Grande do Sul

Embora não há casos confirmados de dengue, com vários exames em análise, não há existência de focos do mosquito transmissor, mas existindo assim o perigo constante de um surto epidêmico, tornando necessária a compra de MUDAS DE CYMBOPOGON - CITRONELA, para que se possa dar proteção natural a população.



Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação deste tipo serviço.

Há necessidade de uma força tarefa de vários setores do Serviço Público para assim poder ser vistoriado todas as residências da Cidade e a doação das mudas para uma eficácia natural, que desta forma combater os focos do Mosquito Aedes Aegypti.

Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Salto do Jacuí.

Maria de Fatima Aravites

Secretária de Saúde e Bem-Estar Social

Maria de Fatima Aravites
Sec. de Saúde e Bem-Estar Social
Portaria Nº 452/2022